

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 327/71

Aprovado em 33/9 /71

O aproveitamento de estudos do Curso pós-normal de Administrador Escolar deverá proceder-se, de acordo com a Deliberação CEE-n° 18/71, de 2 de junho de 1971.

PROCESSO CEE - N° 438/71

INTERESSADO - CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro PE. LIONEL CORBEIL

O Parecer CEE n° 216/71 (Processo fls. n° 26) emitido pela Câmara de Ensino Superior foi aprovado pelo plenário em 14/6/71, solicitando contudo o exame da matéria pelas CREPM. O Processo foi encaminhado a nova Câmara do Ensino do Segundo Grau por se tratar de assunto de sua competência.

Somos de parecer que seja aceito plenamente por este Conselho a conclusão do Parecer da Câmara do Ensino Superior.

Nada havendo mais a acrescentar.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau,  
em 9 de setembro de 1971

(aa) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente  
Conselheiro PE. LIONEL CORBEIL - Relator  
Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO  
Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA  
Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN  
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS  
Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM